



---

## BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DEMANDA SOCIAL/CAPES

---

### PERGUNTAS FREQUENTES

---

#### 1ª) Como é constituída a Comissão de Bolsas?

Conforme inciso X, art. 32 da Resolução 25/2014/CONEPE, a Comissão de Bolsas deve ser constituída pelo **coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente**. Ainda, segundo o inciso IV, art. 2º da Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, a **Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG**.

#### 2ª) Quais o valores das bolsas do DS/CAPES?

- **MESTRADO:** R\$ 1.500,00
- **DOUTORADO:** R\$ 2.200,00

#### 3ª) Quem pode ser bolsista do DS/CAPES?

Em cumprimento à Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da referida Portaria;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
  - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
  - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

**4ª) Além do cadastro no SIGAA o aluno contemplado com bolsa do DS/CAPES precisa de outro cadastro para implementação da bolsa no Sistema de Acompanhamento de Concessões - SAC/CAPES?**

Sim. O aluno contemplado com bolsa do DS/CAPES já deve estar cadastrado na **Plataforma Sucupira** a fim de que a bolsa seja implementada no SAC/CAPES.

**5ª) Durante todos os dias de um mês é possível conceder/cancelar/suspender/etc. bolsa do DS/CAPES?**

Não. A CAPES repassa à POSGRAP um calendário com “janelas” mensais nas quais são permitidas ações envolvendo o gerenciamento das bolsas.

Os Programas devem estar atentos para buscar informações sobre os períodos mensais de abertura do Sistema de Acompanhamento de Concessões - SAC/CAPES entrando em contato com a DCRA/COPGD (2105-6429 / [dcracopgd@gmail.com](mailto:dcracopgd@gmail.com)).

**6ª) O candidato a bolsa do DS/CAPES pode apresentar conta corrente de qualquer banco?**

Não. O aluno contemplado com bolsa do DS/CAPES deve apresentar comprovante de conta corrente do **Banco do Brasil**.

**7ª) Quem possui vínculo empregatício pode ser bolsista?**

Por via de regra, **não**. Como exceção, enquanto **aluno sem bolsa e com vínculo empregatício**, a concessão pode ser feita **apenas** na seguinte situação prevista no inciso XI, art. 9 da Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010:

- poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba **remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade**, decorrente de **vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva**, desde que **liberado integralmente da atividade profissional** e, nesse último caso, esteja  **cursando a pós-graduação na respectiva área**;

Quando o aluno já é bolsista:

- os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como **professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior**, com a devida **anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação**, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, **aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social**;
- conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007**, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da **Universidade Aberta do Brasil – UAB**, quando atuarem como **tutores**. **Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas**.



#### 8ª) Qual o período de duração das bolsas?

O art. 10 da Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, prescreve o seguinte:

“Art. 10. **A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses**, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

#### 9ª) A bolsa DS/CAPES pode ser prorrogada?

Sim. Porém, **apenas** em casos de **Licença Maternidade**, conforme **Portaria Nº 248/CAPES, de 19 de dezembro de 2011**. O Programa deve apresentar à DCRA a seguinte documentação:

- Ata de reunião da Comissão de Bolsas;
- Requerimento de prorrogação apresentado pelo discente ao Programa;
- Manifestação do(a) orientador(a) atestando ciência;
- Certidão de Nascimento;
- Licença médica.

#### 10ª) Um aluno que foi contemplado com bolsa meses após o início do curso ainda assim receberá 24 ou 48 mensalidades?

Não. O aluno que for contemplado com bolsa meses após o início do curso receberá o tanto de mensalidades correspondentes ao prazo regular de conclusão.

#### 11ª) Bolsista tem a obrigação de realizar estágio de docência?

Sim. Segundo inciso V, art. 9 da Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, a realização do estágio de docência é uma das exigências para o pós-graduando bolsista. Porém, o inciso VII, art. 18 da referida portaria, afirma que o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

#### 12ª) Quando a bolsa pode ser suspensa?

O período máximo de suspensão da bolsa, **devidamente justificado**, será de **até dezoito meses** e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

### 13ª) Quando a bolsa pode ser cancelada?

O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

### 14ª) O bolsista que abandonou o curso sem justificativa ou por motivos inconsistentes poderá concorrer à bolsa novamente após aprovado em um outro processo seletivo?

Não. O bolsista é obrigado a concluir o curso, sob pena de restituição dos valores despendidos com a bolsa e de ficar impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais, salvo se a não conclusão do curso for motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

### 15ª) Quais as exigências para a mudança de nível de um bolsista do mestrado para o doutorado?

Considerando o art. 16 da Portaria 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, os seguintes critérios devem ser observados:

I – a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II – a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III – o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV – o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



**16ª) É possível transformar bolsas de mestrado em bolsas de doutorado?**

Sim. A transformação deve ser realizada na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado, não sendo permitida a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.